DISPÕE SOBRE REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS - DIVIPREV.

A Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e das Regiões Centro Oeste de Minas Gerais – SINTRAM, no uso de suas atribuições, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1°. As eleições para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Divinópolis DIVIPREV serão coordenadas pelo SINTRAM, realizadas a cada 03 (três) anos e até 07 (sete) dias antes do término do mandato dos conselheiros.
- § 1°. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito, com condições de igualdade a todos os concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral.
- § 2°. O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros, sendo um indicado pelo SINTRAM, os demais, a convite do SINTRAM, um indicado pelo SINTEMMD e o outro indicado pelo DIVIPREV.
- § 3°. Um advogado do Departamento Jurídico do SINTRAM acompanhará o pleito, oferecendo assessoria à Comissão Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2°. As eleições serão divulgadas pelo SINTRAM, pelo SINTEMMD e pelo DIVIPREV, através de comunicados nos respectivos sites, nos quadros de

avisos internos e externos das instituições envolvidas e através de Edital resumido publicado em jornal local.

Parágrafo Único. O edital deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes do pleito.

- Art. 3°. O Edital, dentre outras informações, obrigatoriamente conterá:
- I A data e o horário de votação;
- II A informação de que a coleta dos votos será em urnas fixas e em locais a serem divulgados posteriormente pela Comissão Eleitoral, nos quadros de avisos internos e externos das instituições envolvidas para dar maior visibilidade.
- III O prazo para registro da candidatura e os horários para esse fim;
- IV A data de apuração;

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- Art. 4°. Para concorrer ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração do DIVIPREV, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
- I Ser servidor efetivo ativo (estatutário contribuinte do DIVIPREV) ou inativo;
- II Ter cumprido, na integralidade, o período probatório;
- III Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio (antigo segundo grau);
- IV- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990;
- § 1°. O candidato deverá se inscrever até 10 (dez) dias úteis à partir da publicação do edital, indiciando a contagem no 1° dia útil subsequente.
- § 2°. O servidor, ao registrar sua candidatura, deve informar o cargo pretendido, bem como o nome/alcunha para divulgação.
- § 3°. São documentos imprescindíveis para a inscrição da candidatura:
- I Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração, informando a situação funcional do candidato;
- II Cópia da carteira de identidade;
- III Comprovante de endereço;

- IV Formulário retirado na secretaria do SINTRAM contendo os dados do candidato.
- V Comprovante de conclusão do Ensino Médio (antigo segundo grau) emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
- VI Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.
- VII Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990
- § 4º A comprovação do requisito descrito no inciso VII deste artigo, ocorrerá mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.
- Art. 5°. O registro das candidaturas se dará no Departamento Jurídico do SINTRAM e na sede do SINTEMMD, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 17:00.
- § 1°. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos no artigo anterior.
- § 2°. Constatado o não cumprimento de tais requisitos ou documentação necessária, o candidato será informado por carta no endereço e o seu registro não será homologado pela Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6°. A Comissão Eleitoral de que trata o § 2° do artigo 1° terá plenos poderes para gerir o processo eleitoral, sendo responsável por definir regras para a propaganda dos candidatos, organizar a votação, coordenar a apuração e proclamar os eleitos.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, sempre que possível, por consenso de seus membros.

Art. 7°. A Comissão Eleitoral será instituída através de Portaria assinada pela Presidente do SINTRAM.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral expedirá comunicado aos candidatos estabelecendo as regras para a propaganda eleitoral por meio de portaria.

- Art. 8°. À Comissão Eleitoral compete:
- I Divulgar a relação dos candidatos com registro homologado;
- II Determinar as formas de propaganda a serem usadas pelos candidatos, inclusive oferecendo recursos e infraestrutura para tal, os quais serão mantidos pelo SINTRAM e SINTEMMD;
- III Organizar o processo eleitoral;
- IV Designar os membros das mesas coletoras e das mesas apuradoras de votos:
- V Fazer as comunicações e as publicações eleitorais previstas e necessárias;
- VI Confeccionar a cédula e preparar todo o material eleitoral;
- VII Analisar os recursos a ela encaminhados;
- VIII Atuar no sentido de oferecer aos servidores municipais uma eleição democrática e transparente.
- Art. 9°. Ao fim dos procedimentos eleitorais, findados os prazos de recursos e homologada a eleição, a Comissão Eleitoral entregará ao Presidente do SINTRAM, sob protocolo, a documentação referente ao pleito, cujo ato marcará a sua dissolução.

DAS IMPUGNAÇÕES

- Art. 10. Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências previstas no edital.
- Art. 11. O prazo para impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do prazo estipulado no § 1°, do art. 4°.

Parágrafo Único: O candidato que estiver sob processo de impugnação será notificado pela Comissão Eleitoral no endereço físico ou eletrônico fornecido no formulário de inscrição e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa.

Art. 12. Apresentada a defesa pelo candidato, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para deliberar sobre o assunto.

- Art. 13. O candidato que não obtiver a homologação de sua candidatura será eliminado do pleito.
- Art. 14. A renúncia de candidato já homologado será imediatamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

DO ELEITOR

- Art. 15. São eleitores os servidores públicos municipais estatutários ativos e inativos do Município de Divinópolis.
- Art. 16. É obrigatória a apresentação de documento oficial com foto para o exercício do direito a voto.

DO VOTO

- Art. 17. O sigilo de voto será garantido mediante as seguintes providências:
- I Uso de cédula, cujo documento identificará os candidatos registrados;
- II Isolamento do eleitor em ambiente que assegure o sigilo no ato de votar;
- III Verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas do Presidente e do mesário;
- IV Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e suficientemente ampla para não acumular as cédulas na ordem de introdução.
- Art. 18. Na cédula de votação, ao lado da identificação de cada candidato, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o candidato de sua preferência.
- § 1º. Será considerado branco o voto que não apresentar a escolha de nenhum dos candidatos listados;
- § 2º. Será considerado nulo o voto que apresentar a escolha de mais de um candidato ou conter qualquer outra manifestação por escrito do eleitor.

DAS MESAS COLETORAS

- Art. 19. A(s) mesa(s) coletora(s) de votos, instituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição, serão constituídas de um Presidente e de um mesário, havendo um suplente designado para cobrir possíveis ausências.
- § 1°. A(s) mesa(s) coletora(s) será(ão) instalada(s) em local(is) estabelecido(s) pela Comissão Eleitoral, de acordo com o determinado no Edital.
- § 2°. Os candidatos poderão permanecer próximos aos locais de votação, eximindo-se de qualquer manifestação que possa interferir no andamento dos trabalhos, notadamente o aliciamento de eleitores.
- Art. 20. Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras os candidatos e seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos.
- Art. 21. Excepcionalmente, o mesário poderá substituir o Presidente da Mesa Coletora, objetivando resguardar a ordem e a regularidade do processo eleitoral.
- § 1°. Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo as exceções justificadas e acolhidas pela Comissão Eleitoral.
- § 2°. Na falta do Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o mesário e, na falta ou impedimento deste, assumirá o mesário suplente.

DA VOTAÇÃO

- Art. 22. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação, além daqueles emanados da Comissão Eleitoral.
- Art. 23. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado com documento contendo a sua fotografia, assinará a folha de votantes e na cabine, de posse da cédula, exercerá o direito de voto, depositando-a na urna coletora.

Art. 24. Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com o mesário, procederá ao fechamento da urna com aposição de suas rubricas e dos candidatos, que por ventura estejam presentes

Art. 25. O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, cujo documento será assinado por ele e pelo mesário, registrando a data e a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes, o número de votos recebidos da Comissão Eleitoral e o número de votos não utilizados.

Artigo 26. Nos dias de votação, a(s) urna(s) será(ão) guardada(s) em local que ofereça total segurança, escolhido pela Comissão Eleitoral.

DA MESA APURADORA

Art. 27. Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á a Assembleia de apuração em local estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A mesa apuradora, constituída até 05 (cinco) dias antes da apuração, será composta de um Presidente e até 10 (dez) auxiliares, indicados pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO

Art. 29. O Presidente da Mesa Apuradora verificará se o total de votantes que assinaram a relação dos eleitores coincide com o total de cédulas da(s) urna(s).

Parágrafo Único. Havendo divergências entre o número de cédulas apuradas e o número de votantes, deverá a Comissão Eleitoral definir sobre a nulidade da eleição.

Art. 30. Na hipótese de formalização de protesto, de pedido de impugnação ou de recurso fundado em contagem errônea de votos, as cédulas ficarão conservadas em invólucro lacrado e acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

- § 1º. Os atos de protesto, de pedido de impugnação ou de recurso deverão ser motivados e fundamentados, sob pena de não constarem da ata e deles não se tomar conhecimento.
- § 2º. Caberá a Comissão Eleitoral deliberar sobre o mérito dos protestos, pedidos de impugnação e recursos.
- Art. 31. Ao término da apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata, cujo documento mencionará, obrigatoriamente:
- I O dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II O local ou os locais onde funcionaram a(s) Mesa(s) Coletora(s);
- III O resultado de cada urna coletora com a especificação do número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada candidato registrado, de votos em branco e de votos nulos;
- IV O número total de eleitores que votaram;
- V O resultado geral da apuração;

Parágrafo Único. A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora e os seus auxiliares e a eventual falta de qualquer assinatura deverá ser justificada.

DO RESULTADO

Art. 31. Finalizada a apuração, o Presidente da mesa apuradora entregará o resultado à Comissão Eleitoral e esta proclamará os candidatos eleitos.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados na ordem decrescente, sendo três membros titulares e três membros suplentes para o Conselho Administrativo e três membros titulares e três membros suplentes para o Conselho Fiscal.

DAS NULIDADES

- Art. 32. Será nula a eleição quando:
- I Realizada em dia, hora ou local diversos da previsão do Edital;
- II Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III Não for observada a formalidade dos prazos constantes deste Regimento.

Art. 33. Será anulável a eleição quando ocorrer vício comprometedor da legitimidade do pleito ou causador de prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna onde se verificar a ocorrência, nem a anulação da urna importará, necessariamente, na anulação da eleição.

Art. 34. Não poderá a nulidade ser invocada pelo agente causador da irregularidade, cujo ato omissivo ou comissivo não poderá beneficiá-lo.

Parágrafo Único. O candidato que deu causa a anulação da eleição será excluído do próximo pleito.

Art. 35. Todos os tipos de recursos previstos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral por escrito e fundamentados, e esta deverá opinar sobre o mérito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 36. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, restrita aos candidatos já inscritos no primeiro pleito, procedendo-se a divulgação na forma dos arts. 2° e 3°.

Art. 37. A documentação referente ao processo eleitoral será mantida em arquivo na secretaria do SINTRAM, por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I O exemplar do jornal onde foi publicado o aviso resumido do edital;
- II A relação dos candidatos inscritos e homologados;
- III As cópias dos requerimentos de registro de candidatos, das fichas de identificação dos mesmos e dos demais documentos;
- IV Os expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V As listas de votantes;
- VI As atas dos trabalhos eleitorais:
- VII Um exemplar da cédula de votação;

VIII - Os protestos, os pedidos de impugnações, os recursos, as defesas e as decisões;

IX - O resultado da eleição;

X - O termo de homologação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Cabe à Comissão Eleitoral publicar o resultado oficial da eleição, imediatamente após a homologação dos candidatos vitoriosos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis - MG, 09 de março de 2022.

Luciana Aparecida Santos

Presidente do SINTRAM